



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
*Gabinete do Procurador-Geral*

**PORTARIA PGE Nº 011/2011**

Delega competência aos Coordenadores da Procuradoria Judicial, Coordenadoria Geral do Interior, Procuradoria Administrativa, Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios e Procuradoria da Fazenda em relação às matérias que se referem.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são cometidas pelo artigo 11, incisos I e XVII, da Lei Complementar nº 07, de 1991;

**CONSIDERANDO** que diariamente são proferidos despachos pelo Procurador-Geral do Estado e pelo Subprocurador-Geral do Estado para a aprovação de grande volume de processos administrativos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de priorizar os despachos que envolvam decisões administrativas e a necessidade de agilizar o trâmite de processos, documentos e informações no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica delegada competência aos Coordenadores das Procuradorias abaixo listadas de aprovar, nos termos do inciso XII do artigo 11 da Lei Complementar nº 07/1991, os pareceres e informações emitidos pelos Procuradores de Estado em exercício junto às respectivas Operativas, em relação os seguintes assuntos:

**I - PROCURADORIA JUDICIAL**

- a) Razões para não recorrer;
- b) Razões para não defender a constitucionalidade em sede de ADIN acaso a tese jurídica tenha o Supremo Tribunal Federal ou o Tribunal de Justiça de Alagoas entendido sua inconstitucionalidade, a teor da ADI 1616 emanada do STF;
- c) Delegar ao Subcoordenador a atribuição a ele conferida através desta portaria, nos termos do artigo 22, § 2º, do Decreto nº 4.804/2010;
- d) Diligências.

**II - COORDENADORIA GERAL DO INTERIOR**

- a) Razões para não recorrer;
- b) Delegar ao Subcoordenador a atribuição a ele conferida através desta portaria, nos termos do artigo 22, § 2º, do Decreto nº 4.804/2010;
- c) Diligências.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
*Gabinete do Procurador-Geral*

**III - PROCURADORIA ADMINISTRATIVA:**

- a) Aposentadoria;
- b) Averbação de tempo de serviço;
- c) Progressão funcional;
- d) Enquadramento;
- e) Pensão por morte e por ausência;
- f) Apostilamento de adicional por tempo de serviço;
- g) Licenças;
- h) Auxílios;
- i) Remoção;
- j) Exoneração;
- k) Vacância;
- l) Desaverbação;
- m) Inscrição de companheiro (a);
- n) Abono de permanência;
- o) Adicional de insalubridade;
- p) Delegar ao Subcoordenador a atribuição a ele conferida através desta portaria, nos termos do artigo 22, § 2º, do Decreto nº 4.804/2010;

**IV - PROCURADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- a) Qualquer modalidade de licitação, observando-se:
  - 1. fase interna qualquer valor;
  - 2. fase externa até o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).
- b) Sistema de registro de preço em suas fases interna e externa, sem limite de valor;
- c) Termos aditivos de contratos e convênios, a saber:
  - 1. prorrogação de vigência e de execução contratual;
  - 2. reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro;
  - 3. alterações do objeto, tanto quantitativa e qualitativa;
- d) Adesões a atas de registro de preços até o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);
- e) Inexigibilidade e dispensa de licitação até o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);
- f) Impugnações ao edital e recursos administrativos;
- g) Rescisões e denúncias de contratos e convênios;
- h) Delegar ao Subcoordenador a atribuição a ele conferida através desta portaria, nos termos do artigo 22, § 2º, do Decreto nº 4.804/2010;

**V - PROCURADORIA DA FAZENDA ESTADUAL**

- a) Extinção do crédito tributário, compreendendo:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
*Gabinete do Procurador-Geral*

1. pagamento;
  2. decadência;
  3. prescrição.
- b) Isenção de imposto de renda e imunidade de contribuição previdenciária;
  - c) Razões para não recorrer;
  - d) Razões para não defender a constitucionalidade em sede de ADIN acaso a tese jurídica tenha o STF ou TJ entendido sua inconstitucionalidade, a teor da ADI 1616 emanada do STF.
  - e) Delegar ao Subcoordenador a atribuição a ele conferida através desta portaria, nos termos do artigo 22, § 2º, do Decreto nº 4.804/2010;
  - f) Diligências.

Art. 2º O despacho do Coordenador ou do Subcoordenador, a ser publicado na resenha da Procuradoria Geral do Estado, no Diário Oficial, será dirigido à autoridade da Administração Direta ou Indireta do Estado, concluindo pela possibilidade ou impossibilidade jurídica do pedido.

§ 1º Do despacho de indeferimento caberá pedido de reconsideração nos termos do art. 56 e seguintes da Lei 6.161, de 26 de junho de 2000.

§ 2º Persistindo o entendimento anterior, devidamente motivado, o Coordenador ou Subcoordenador submeterá o processo à apreciação do Procurador Geral do Estado.

Art. 3º As manifestações jurídicas não se limitarão a verificar a possibilidade ou não do pedido, devem prestar orientação jurídica quanto à adoção de medidas aptas a permitir a efetividade da ação administrativa, em conformidade com os preceitos legais.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias PGE nºs 257/2009, 258/2009, 259/2009, 260/2009, de 29 de setembro de 2009 e 298/2009, de 23 de outubro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Maceió, 19 de janeiro de 2011.

**CHARLES WESTON FIDELIS FERREIRA**  
**Procurador Geral do Estado**